



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº. 4.135 DE 15 DE MAIO DE 2020

“INSTITUI E FIXA DIRETRIZES GERAIS DE TELETRABALHO - HOME OFFICE - NA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ, COMO MEIO COMPLEMENTAR DE PREVENÇÃO AO CORONAVIRUS E SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS AOS DECRETOS Nº. 4.101/20, 4.103/20 e 4.107/20, COM SUAS ALTERAÇÕES”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Município de Quatá editou o Decreto nº 4.101/20, o Decreto nº 4.103/2020 e o Decreto nº 4.107/20, com suas alterações, os quais estabelecem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de disseminação do vírus agravada pela aglomeração de pessoas em espaços comuns;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente quanto ao Comunicado SDG nº 14/2020, referente à necessidade de se verificar e organizar a melhor forma para cumprimento da jornada de trabalho, mediante a utilização de ferramentas tecnológicas;

CONSIDERANDO que a tecnologia da informação facilita a realização de trabalho à distância e a disponibilização das funcionalidades de trabalhos extra-repartição pública pelo servidor municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de redução de custos operacionais para a Administração Pública;

CONSIDERANDO que órgãos e entidades de direito público, tais como Supremo Tribunal Federal, Advocacia Geral da União, Receita Federal, Conselho Nacional de Justiça, Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Ministério Público do Estado de São Paulo, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, instituíram o regime de teletrabalho, em virtude das vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do trabalho remoto para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no artigo 37, da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETA:

Art. 1º - Sem prejuízo de todas as recomendações preventivas e de isolamento social das autoridades públicas, fica instituído, em caráter temporário, enquanto perdurar a situação de emergência e calamidade pública declarada nos Decretos nº 4.101/20, Decreto 4.103/20 e Decreto 4.107/20, com suas alterações, a contar da publicação deste Decreto, o regime preferencial de teletrabalho (home office) na Prefeitura Municipal de Quatá, como uma das modalidades do Sistema de Trabalho para os servidores municipais, nos termos deste Decreto.

§ 1º - Após a avaliação dos resultados do período expresso no caput, poderá ser editado novo Decreto tratando do regime de teletrabalho.

§ 2º - Para fins deste Decreto, entende-se por teletrabalho aquele realizado à distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências físicas das unidades da Prefeitura Municipal de Quatá, contemplando tarefas habituais e rotineiras, passíveis de serem realizadas de modo não presencial.

§ 3º - Não são passíveis de enquadramento no regime de teletrabalho as atividades que, em razão de sua natureza, são obrigatoriamente desempenhadas nas dependências das unidades e Secretarias Municipais.

§ 4º - A inclusão no regime de teletrabalho não constitui direito do servidor e poderá ser revertida a qualquer tempo, a pedido ou em função da conveniência do serviço por ato motivado da chefia imediata e respectivo Secretário Municipal.

§ 5º - o regime de teletrabalho poderá ser desempenhado em regime integral ou parcial, a ser desenvolvido em dias ou horários previamente estabelecidos.

Art. 2º - O deferimento do regime de teletrabalho será dado pelo Secretário Municipal da respectiva pasta, para todos os servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção permitam a realização do trabalho remoto e que não afetem o regular funcionamento do serviço público.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, os Secretários Municipais serão os coordenadores do teletrabalho em suas respectivas áreas, tendo as seguintes atribuições:

I- coordenar e monitorar a execução do teletrabalho, avaliando periodicamente a evolução da prestação do serviço público à distância, bem como a eficiência e qualidade decorrentes do teletrabalho;

II- elaborar o relatório circunstanciado visando apurar eventual infração disciplinar na hipótese de comprovado prejuízo ao erário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

III- indicar a escala dos servidores em teletrabalho, com o objetivo de manter em adequado funcionamento as rotinas exigidas pelo interesse público.

Art. 3º - É de responsabilidade do servidor municipal optante pelo regime de teletrabalho:

I- realizar as atividades definidas, com vistas a atingir os resultados esperados, além de outras pertinentes à sua função;

II- manter disponíveis telefones para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;

III- manter-se em condições de pronto retorno ao regime de trabalho presencial;

IV - acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Prefeitura Municipal de Quatá e pelos seus servidores em sua respectiva área de responsabilidade;

V- manter o coordenador do teletrabalho informado acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e eficiência do serviço;

VI - guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - A inobservância injustificada a qualquer dos incisos deste artigo acarreta o encerramento do regime de teletrabalho, sem prejuízo da aplicação de demais medidas administrativas.

Art. 4º - A participação no regime de teletrabalho não importa em alteração na classificação do servidor no sistema de evolução funcional e sua adesão ou desligamento do regime disposto neste Decreto não gera qualquer direito de trânsito, tampouco ao pagamento de diárias, indenizações ou a qualquer espécie de ajuda de custo, bem como não importará em reembolso pela Prefeitura Municipal de Quatá em qualquer despesa relacionada a telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, incorridas durante a realização do teletrabalho.

§ 1º - Será facultado ao servidor trabalhar nas dependências de sua unidade de lotação, nos dias reservados ao teletrabalho.

§ 2º - O servidor que não se adaptar à sistemática e às rotinas do trabalho à distância poderá ser desligado do regime de teletrabalho, não sendo vedado o seu posterior retorno a este regime.

§ 3º - O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho regular e será considerado para todos os fins de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 5º - A apuração da frequência da jornada em regime de teletrabalho dar-se-á, cumulativamente:

- I- por registro de acesso e de atos praticados, quando viável;
- II- pela entrega de relatório, com aprovação do respectivo Secretário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de maio de 2020.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 15 de maio de 2020.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa